Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA** | **:** | **DS01-SECSES-809/2013** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/04900/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1310102 |
| **ÓRGÃO** | : | INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTÔNIO JOÃO |
| **RESPONSÁVEL** | : | JUNEIR MARTINEZ MARQUES, LUCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVIVIUS, E VERA ALBA PEIXOTO MARTINEZ |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | EX-PREFEITOS E DIRETORA PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | INSPEÇÃO ORDINÁRIA |
| **RELATOR** | : | CONS. RONALDO CHADID |
| **SESSÃO** | : | 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 05-11-2013 |

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela REGULARIDADE dos atos praticados pelo o Senhor Juneir Martinez Marques, prefeito municipal até 06/06/2011, e a Senhora Lucia Regina da Cruz Butkevicius, prefeita municipal que assumiu a partir de 08/06/2011, bem como da Diretora Presidente do Instituto, Senhora Vera Alba Peixoto Martinez, inspecionado no período de janeiro a dezembro de 2011, consoante Relatório n. 54/2012, posto que cumpridas as formalidades exigidas nos artigos 71 a 74 e demais disposições da Lei Federal n. 4.320/64;

II - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do inciso II do art. 50 da Lei Complementar n. 160/12;

III – Decorrido o prazo sem interposição de recurso, proceda-se nos termos do inciso I do artigo 259, c/c o artigo 336, III do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÕNIO OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

**CERTIFICADO**

**CERTIFICO** o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms